

## **CASA CIVIL**

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 -

Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

Oficio Circular n. 235/2020 - CML/PM

Manaus, 28 de agosto de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 101/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre "Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos quando necessários em condicionador de ar, para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nas localidades relacionadas no **Anexo I** do Termo de Referência (Escolas da DDZ Centro Sul e Escolas da DDZ Rural Ribeirinha)".

Considerando o teor técnico dos questionamentos, o pedido foi encaminhado à Secretaria Requisitante no dia 27/08/2020, através do Ofício n. 1073/2020 - CML/PM, para manifestação.

Por sua vez, a resposta foi recebida nesta Comissão em 28/08/2020, às 08h (horário local), de modo que segue o conteúdo do Ofício n. 05171/2020 – SEMED/GSAF encaminhado pela SEMED.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

- 1 É necessário que a empresa disponibilize a quantidade mínima de mãode-obra estabelecida no Item 6.2 do Termo de Referência para o Lote? Essa equipe com 21 funcionários precisa ficar necessariamente à disposição para o LOTE?
  - 2 A Manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente?
- 3 Será obrigatório a apresentação e comprovação das planilhas de custo de mão-de-obra, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

## Resposta da Secretaria Requisitante:

- Quanto ao Item 1: A empresa deve observar o disposto no ottavo parágrafo do item 14 do Termo de Referência, que trata das Obrigações da Contratada.
- Quanto ao item 2: A manutenção preventiva será realizada semestralmente, conforme prevê o Termo de Referência, a exemplo dos itens 7.5 e 7.12.

## Resposta da Comissão Municipal de Licitação:

Acerca do questionamento 03, esta CML tem a informar que o Termo de Referência não requer apresentação, pelas licitantes, de Planilha de Composição de Custo de Mão-de-Obra. Contudo, não há óbice para que as licitantes o façam, mas desde que como um complemento/anexo à Proposta de Preços, por mera liberalidade. Cumpre ressaltar que o modelo de Proposta de Preços fornecido no Anexo V do Edital deve ser estritamente seguido pelas licitantes.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Silvana Maria Negreiros da Silva